



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ
PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

Campeonato: COPA UNIÃO MASCULINA 2023

Jogo CUM16: OPERÁRIO LARANJEIRAS FUTSAL x MANGUEIRINHA ESPORTE CLUBE (MEC)

Data/local: 24/05/2023 – Laranjeiras do Sul/PR

A PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA, por seu representante no uso das atribuições previstas no artigo 21 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), com amparo na documentação inclusa e súmula, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, **OFERECER DENÚNCIA, EM FACE DO TÉCNICO DA EQUIPE DO MANGUEIRINHA ESPORTE CLUBE (MEC), SR. NEI VICTOR**, nos seguintes termos:

A Procuradoria oferece **DENÚNCIA** em face de **NEI VICTOR**, Técnico da equipe **MANGUEIRINHA ESPORTE CLUBE (MEC)**, expulso aos 24'33" da partida, pelas seguintes razões:

"(...) O Sr. Nei Victor, técnico da equipe MANGUEIRINHA ESPORTE CLUBE dirigiu-se à anotadora e ao cronometrista dizendo que a arbitragem do jogo estava uma porcaria, arbitragem de merda, respeitando a lei da vantagem, após a saída de bola para lateral, apliquei cartão amarelo ao técnico que, ato contínuo, aplaudiu e disse o seguinte: "vai se foder". Por esta atitude apliquei cartão vermelho direto ao técnico que saiu



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

esbravejando e reclamando. Após sua saída de quadra o jogo prosseguiu de forma normal. Conforme relato da arbitragem.

Nesse sentido o denunciado infringiu o artigo 258, § 2º, II, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva¹, pelo que requer a condenação.

Diante do exposto, requer o recebimento da presente denúncia, bem como a instauração do processo desportivo, citando e intimando o Denunciado para sessão de julgamento, na qual espera seja julgada procedente a pretensão punitiva para condená-lo nas sanções previstas no artigo infringido.

Provará o alegado pela súmula do jogo, relatório da equipe de arbitragem e do representante da Federação Paranaense de Futsal, consoante artigo 58, CBJD. Sem prejuízo à aplicação do artigo 56 do CBJD.

Nestes termos, pede deferimento.

Curitiba, 16 de junho de 2023.

JOSÉ EDILSON GONÇALVES

Sub Procurador Geral de Justiça Desportiva

¹Art. 258. Assumir qualquer conduta contrária à disciplina ou à ética desportiva não tipificada pelas demais regras deste Código.

PENA: suspensão de uma a seis partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de quinze a cento e oitenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código. (NR). (...).

§ 2º Constituem exemplos de atitudes contrárias à disciplina ou à ética desportiva, para os fins deste artigo, sem prejuízo de outros: (...).

II - desrespeitar os membros da equipe de arbitragem, ou reclamar desrespeitosamente contra suas decisões.